

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### DECRETO Nº 037/97

#### **DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR DO ANO LETIVO DE 1997**

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e em vista o que dispõe a legislação pertinente,

**Considerando**, a necessidade de compatibilizar as atividades pedagógicas dos estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal no ano Letivo de 1997, com dispositivos da Lei Federal nº 9994, de 20 (vinte) de dezembro de 1996, especialmente no que se refere ao disposto no Artigo 24, Inciso I e no Artigo 88,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - o Início e o término do período letivo e as demais atividades escolares programadas para 1997, obedecerão ao seguinte calendário:

<b><u>I - 1º SEMESTRE</u></b>	Início das atividades:	27 de Fevereiro
	Planejamento/Estudo:	28 de Fevereiro
	Início das Aulas:	03 de Março
	Encerramento do Semestre:	17 de Julho
	Total de dias no 1º Semestre:	90 dias- Pré a 1ª à 4ª Série 94 dias - 5ª à 8ª à 2º Grau
<b><u>II - APERFEIÇOAMENTO</u></b>		21 à 25 de Julho
<b><u>III - RECESSO</u></b>		28/07 à 01/08/97
<b><u>IV - 2º SEMESTRE</u></b>	Reinício das aulas:	04 de Agosto
	Encerramento do Semestre:	19 de Dezembro
	Total de dias do 2º Semestre:	94 dias - Pré a 1ª à 4ª Série 97 dias - 5ª à 8ª e 2º Grau
	Entrega do Resultado Final	23 de dezembro

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### Continuação do Decreto nº 037/97

**Art. 2º** - Fica garantida às Escolas Rurais a liberdade de organizarem seu Calendário Escolar, de acordo com as peculiaridades locais, nos termos da legislação em vigor a serem aprovados pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º** - As escolas que, por determinada circunstância, tiverem que obedecer o calendário especial, deverão submetê-lo a análise e aprovação da respectiva Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 4º** - Na elaboração do calendário escolar levar-se-á em conta a necessidade do aperfeiçoamento do Professor em dias de estudo e a valorização dos conselhos de classe ou conselho de escola, respeitando-se no mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentos) horas/aulas; excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

**Parágrafo 1º** - Os estabelecimentos de ensino que, por força de suas condições administrativas e pedagógicas necessitarem de maior tempo para adaptação ao disposto no "Caput" deste artigo poderão manter seu calendário escolar em 1997, com a carga horária mínima de 800 (oitocentos) horas de efetivo trabalho escolar, distribuídas por um mínimo de 180 (cento e oitenta) dias letivos, excluído o tempo reservado aos exames finais, se houver.

**Parágrafo 2º** - As escolas deverão garantir aos alunos de baixo rendimento escolar recuperação paralela durante o ano letivo.

**Art. 5º** - Os cursos regulares noturno deverão ter seus calendários escolares adequados de modo a atender à carga horária anual mínima estabelecida neste Decreto.

**Art. 6º** - Compete a Secretaria Municipal de Educação a orientação sobre a aplicação das disposições contidas neste Decreto.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 03 (três) de março de 1997, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,  
Estado do Espírito Santo, aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e sete (1997).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Continuação do Decreto nº 037/97



**RUI CARLOS BAROMEU LOPES**  
Prefeito Municipal

Prefeitura, na data supra.

Registrado e publicado neste Gabinete desta



**MATHEUS ROSSINI SANTOS**  
Chefe de Gabinete



**ROOSEVELT PIMENTA ALVES**  
Secretário Municipal de Educação